



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

AVISO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP torna público que, a partir desta data, encontra-se aberto o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de publicidade conforme objeto abaixo para o Coren-SP, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº. 12.232/2010 de 29 de abril de 2010.

1.2. A prestação dos serviços será intermediada pela agência Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda., vencedora da Concorrência Pública nº 001/2012, respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes na Lei 12.232/2010.

2. OBJETO DO CADASTRAMENTO

2.1. Serviços de produção de filme, desenvolvimento de sites, geomarketing e ações promocionais.

2.2. Somente as empresas eventualmente cadastradas poderão ser contratadas pela Agência de Publicidade, que será responsável pela intermediação e gestão dos trabalhos.

3. DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

3.1. Habilitação Jurídica

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. Regularidade Fiscal

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

contratual;

3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:

3.2.3.1. Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.3.2. Estadual – Prova de regularidade para com a Fazenda de todos os tributos do domicílio ou sede do Licitante ou outra equivalente;

3.2.3.3. Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;

3.2.4. Prova de regularidade com FGTS e INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.5. Prova de regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

3.3. Qualificação Técnica

3.3.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Credenciamento.

3.4. Qualificação econômica financeira

3.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.5. Observações

3.5.1. Os documentos constantes desta relação deverão estar vigentes; e,

3.5.2. Todas as informações prestadas no cadastramento poderão ser diligenciadas, suspendendo o prazo disposto no item 4.2 deste Aviso.

4. CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

4.1. Os documentos relativos ao cadastramento deverão ser encaminhados para a Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, nas seguintes formas:

4.1.1. Por meio postal, para o endereço acima; ou,

4.1.2. Pessoalmente, no Protocolo Geral do Coren-SP, no Subsolo da Sede, no horário das 07h00 às 16h00.

4.2. O Coren-SP terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos documentos, a fim de manifestar-se sobre o seu teor;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 4.3.** Os documentos deverão ser apresentados em envelope devidamente identificado, contendo em seu interior um Requerimento, cujo teor deverá abranger dados pessoais (Pessoa Física ou Jurídica), endereço social e de correspondência, telefones de contato, endereços eletrônicos e demais informações necessária para o contato.
- 4.4.** Analisados os documentos, poderá ser emitido um Atestado de Registro Cadastral para aquelas que estiverem em consonância com a documentação elencada no item 3, restando a retirada do Atestado de Registro Cadastral, pelo cadastrando, na Sede do Coren-SP;
- 4.5.** Quando indeferido o Registro Cadastral, os documentos ficarão disponíveis para retirada por 90 (noventa) dias, contados da efetiva publicação no sítio eletrônico do Coren-SP, após o que serão inutilizados; e,
- 4.6.** O resultado do procedimento deste cadastramento será divulgado no sítio eletrônico do Coren-SP (www.corensp.gov.br).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** Todas as disposições gerais deste Aviso serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e 8.666/1993.

São Paulo, 09 de abril de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente